



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.513-B, DE 2004

(Do Sr. Luiz Carreira)

Denomina Rodovia Celso Furtado trecho da BR-101, na fronteira entre os Estados do Espírito Santo e Bahia até a cidade de Touros, no Rio Grande do Norte; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes pela aprovação (relator: DEP. JAIR DE OLIVEIRA); e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GASTÃO VIEIRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

## S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- substitutivo apresentado pelo relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Denomina-se **Rodovia Celso Monteiro Furtado** o trecho de 1.871 quilômetros da BR-101 situado na fronteira dos Estados Espírito Santo e Bahia até a cidade de Touros, no Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto é uma homenagem a um dos mais destacados intelectuais de todos os tempos, nacional e internacionalmente festejado por seu talento e invejável cultura. Nordestino de Pombal, na Paraíba, Celso Furtado nasceu em 26 de julho de 1920, filho de Maria Alice Monteiro Furtado e Maurício de Medeiros Furtado. Jornalista, bacharel em Direito e Doutor em Economia pela Paris-Sorbonne, o homenageado começou a destacar-se desde cedo no cenário cultural do Brasil. Já aos 26 anos conquistou o prêmio Franklin Delano Roosevelt, do Instituto Brasil-EUA, com o trabalho **Trajetória da Democracia na América**, com o qual marcou o começo de sua fantástica obra cultural, reunida em dezenas de livros, artigos e conferências no Brasil e no exterior, quase todas focadas na economia nacional, notadamente no Nordeste, como **A economia brasileira, Perspectivas da economia brasileira, Um projeto para o Brasil, Análise do modelo brasileiro, Formação econômica do Brasil, A Operação Nordeste, O Brasil pós-milagre** e uma infinidade de outras.

Celso Furtado não foi só o intelectual operoso que o Brasil admira. Seu trabalho não ficou restrito às salas de aulas, seminários, bibliotecas e livrarias. Muito do que o Brasil conquistou deve-se à sua imaginação e criatividade. O próprio Plano de Metas do sempre lembrado Governo JK teve suas raízes em estudo de que participou como Presidente de um grupo de profissionais da Comissão Econômica para a América Latina (Cepal) e BNDE. Também de sua lavra o projeto que deu origem ao nascimento da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), criada em 1959 pelo Presidente Juscelino Kubitschek, e à política de incentivos fiscais para a região, que implantou já como superintendente da entidade. Igualmente dele o Plano Trienal de Desenvolvimento, que elaborou como Ministro do Planejamento do Governo João Goulart, de onde se afastou por força do golpe militar de 1964.

Trata-se, como se vê, de um legado inestimável, que deve ser perenizado, para que sirva de referência para as atuais e futuras gerações de

brasileiros. Esse é o objetivo do projeto, que esperamos ser acolhido pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2004

Deputado Luiz Carreira  
PFL / BA

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela, elaborado pelo ilustre Deputado Luiz Carreira, pretende denominar “Rodovia Celso Furtado” o trecho da BR-101 entre a divisa dos Estados do Espírito Santo e da Bahia e a cidade de Touros, no Rio Grande do Norte.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em análise pretende homenagear um dos mais brilhantes economistas do Brasil, Celso Furtado, cujo acervo intelectual abrange muitas obras de renome internacional e que foi o responsável pela criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Eleito pela Academia Brasileira de Letras em 1997, Celso Furtado morreu em 2004, no Rio de Janeiro, aos 84 anos de idade. O ilustre Deputado Luiz Carreira deseja prestar-lhe essa homenagem, pela aposição de seu nome ao trecho da rodovia BR-101, entre a

divisa dos Estados do Espírito Santo e da Bahia e a cidade de Touros, no Rio Grande do Norte.

A BR-101 é uma grande rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.513/04

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2005.

Deputado JAIR DE OLIVEIRA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.513/04, nos termos do parecer do relator, Deputado Jair de Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mário Assad Júnior - Presidente, Humberto Michiles e Nelson Bornier - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Ary Kara, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Edinho Bez, Eliseu Padilha, Eliseu Resende, Francisco Appio, Giacobo, Hélio Esteves, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Marcelo Castro, Milton Monti, Neucimar Fraga, Vittorio Medioli, Carlos Dunga, João

Tota, Jurandir Boia, Marcelo Teixeira, Marco Maia, Narcio Rodrigues, Pedro Chaves, Reinaldo Betão e Romeu Queiroz.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2005.

Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR  
Presidente

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I - RELATÓRIO**

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Luiz Carreira, denomina Celso Furtado a um trecho da rodovia BR-101.

Apreciada na Comissão de Viação e Transportes, a proposição recebeu parecer favorável, sem emendas.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Justa e oportuna a homenagem ao grande brasileiro, Celso Furtado que, por sua obra e papel histórico remetem-nos ao tempo em que a esperança do povo, a atividade dos intelectuais e a ação política das elites marchavam em consonância.

Celso Furtado, para sempre, representará um marco no pensamento econômico brasileiro. Todas os seus livros e artigos são notáveis contribuições à idéia de Brasil e à visão dos brasileiros sobre si mesmos. Merece um destaque especial a obra-prima “Formação Econômica do Brasil”, um marco para a teoria econômica e para a identidade nacional brasileira.

A meritória proposta ora apresentada esbarra, porém, em problemas que poderão ser resolvidos, por meio de substitutivo que apresentamos a nossos pares.

O primeiro problema refere-se à escolha, para a homenagem, apenas do pedaço nordestino da BR-101. De fato, não haveria porque denominar-se Celso Furtado, somente este trecho, pois Celso Furtado, embora sempre afirmasse

sua lealdade ao Nordeste, soube vê-la como uma forma de lealdade maior à nação brasileira.

Assim é que seu livro “Formação Econômica do Brasil” analisa as diferentes regiões do País, do Extremo Sul à Amazônia. Por outro lado, em obras mais recentes, como “A Construção Interrompida”, expressava sua preocupação com a recente compartmentalização regional, em detrimento de um mercado interno de amplitude nacional. A fragilização do mercado interregional poderia, na sua visão, ameaçar a própria unidade nacional brasileira. Por isto justiça maior se faria a Celso Furtado se a rodovia a homenageá-lo integrasse diferentes regiões.

Outro aspecto a ser considerado é que a BR-101 já é denominada, em toda sua extensão, “Rodovia Governador Mário Covas”, por meio da Lei nº 10.292, de 27 de Setembro de 2001. Fatiar a rodovia, significaria dividir a homenagem entre dois brasileiros singularmente ilustres.

Por isto, a melhor solução parece-nos a de chamar pelo nome de “Celso Furtado”, a BR- 116, outra rodovia longitudinal de enorme importância econômica, correndo pelo interior, enquanto a BR - 101 se estende pelo litoral. A BR - 116, à semelhança da BR - 101, nasce no Rio Grande do Sul e termina em Fortaleza, no Ceará. A rodovia, no Nordeste (a “Transnordestina”), corre pelo sertão onde nasceu Celso Furtado.

Não existe nenhuma lei aprovada conferindo à BR - 116 o nome de algum brasileiro ilustre. Não vemos qualquer contradição desta homenagem com proposições, em tramitação, que dão o nome de figuras notáveis de importância local (trechos urbanos), estadual e regional a trechos da rodovia. Celso Furtado deve ter reconhecida sua amplitude de nome nacional, embora nordestinos que somos, tenhamos o maior orgulho de sua lealdade política à nossa origem.

Por isto, nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe, mas na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2005.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Relator

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.513, DE 2004**

Denomina Rodovia Celso Furtado, a BR – 116, em toda sua extensão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . Denomina-se Rodovia Celso Furtado, a BR – 116, em toda sua extensão.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2005.

Deputado GASTÃO VIEIRA

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 4.513/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gastão Vieira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antenor Naspolini, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Dr. Héleno, Itamar Serpa, Luiz Bittencourt, Paulo Lima, Severiano Alves e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**FIM DO DOCUMENTO**